



Prosai Parintins: Governo do Amazonas tem operação de crédito aprovada pelo BID

Tiago Corrêa / UGPE

Empréstimo de US\$ 70 milhões será para obras e ações de saneamento básico, habitação e mobilidade urbana

A diretoria do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) aprovou, no dia 16 de janeiro, o pedido de operação de crédito do Governo do Amazonas, no valor de US\$ 70 milhões para o Programa de Saneamento Integrado (Prosai) de Parintins. O valor será investido para melhorar as condições socioambientais e de infraestrutura urbana do município (a 396 quilômetros de Manaus).

Executado pela Unidade Gestora de Projetos Especiais (UGPE) do Governo do Amazonas, o Prosai Parintins vai urbanizar uma área de risco de alagação na região conhecida como Lagoa da Francesa. O objetivo das intervenções é solucionar os problemas ambientais, urbanísticos e sociais do local e redondezas. As obras previstas são de drenagem, cobertura de água e de esgoto sanitário, mobilidade urbana, construção de unidades habitacionais e parques urbanos, entre outros equipamentos públicos, além de recuperação da cobertura vegetal de áreas degradadas.

O programa apoiará, ainda, a melhoria da qualidade e quantidade dos serviços turísticos, o fortalecimento das entidades do Município responsáveis pela operação e manutenção dos serviços de infraestrutura, bem como a inclusão de gênero e diversidade, de maneira transversal.

De acordo com o secretário da UGPE, Marcellus Campêlo, a aprovação do Prosai Parintins pelo diretório executivo do BID em Washington representa um marco decisivo para a preparação do programa. "Teremos outras etapas a seguir até a assinatura do contrato. Mas a aprovação pela diretoria do BID garante que os projetos que preparamos atendem todas as exigências para receber o financiamento externo", observa.

Com o Prosai Parintins, prossegue Campêlo, o Governo do Amazonas vai aportar o maior investimento da história do interior do Estado em Parintins. Serão US\$ 87,5 milhões, dos quais US\$ 70 milhões financiados pelo BID e US\$ 17,5 milhões de contrapartida estadual.



Com o Prosai Parintins, o Governo do Amazonas vai aportar o maior investimento da história do interior do Estado no município, no valor de US\$ 87,5 milhões

ficar em conjunto as ações prioritárias para continuar os trabalhos", disse o executivo.

Próximos passos

Com o aval do órgão financiador, o Estado do Amazonas dará sequência aos trâmites formais para assinatura do contrato de empréstimo junto à União, que será garan-

tadora da operação de crédito internacional.

Conforme o subcoordenador de Planejamento da UGPE, Leonardo Barbosa, a consolidação da operação de crédito segue, agora, para a autorização do Governo Federal e do Senado da República. No momento, afirma, o pleito do Estado encontra-se sob análise do Pedido de Verificação de Limites (PVL) e Condições junto à Secretaria do Tesouro Nacional (STN), processo em que o Estado apresenta a comprovação da sua capacidade de endividamento.

"Na sequência, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), submeterá o pedido ao Senado Federal. Por fim, a PGFN prepara o processo para assinatura dos contratos de empréstimo, de Garantia e de Contra Garantia", detalhou.

O líder da Divisão de Água e Saneamento do BID no Brasil e Coordenador dos Países do Cone Sul, Gustavo Méndez, ressaltou a boa receptividade da diretoria do banco com o projeto apresentado.

"O Prosai foi muito bem acolhido pela diretoria do BID, por sua multissetorialidade, pelos impactos esperados na melhora da saúde, das condições ambientais e resiliência climática, do acesso econômico da população beneficiária e se enquadrar dentro do programa Amazônia para Sempre, do BID. Agora, estamos cumprindo as formalidades e vamos começar a identi-

Total dos Impostos e Transferências	20.683.369.875,55
Base Legal : Lei Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, Art. 3º, Incisos I, II, III e IX.	

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO ESTADUAL da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

LUIZ OTÁVIO DA SILVA
Secretário Executivo do Tesouro

Protocolo 165498

PORTARIA Nº 0037/2024-GSEFAZ

DISPÕE sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre procedimentos e prazos de cadastro e operacionalização das emendas parlamentares impositivas e de superação de impedimentos de ordem técnica, em atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126, de 13 de julho de 2021, Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021 e Lei Complementar nº 230, de 10 de junho de 2022 do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria considera-se:

I - Órgão Central de Orçamento: Secretaria Executiva do Orçamento Estadual - SEO;

II - Unidade Orçamentária: Entidade da administração direta ou indireta do Estado do Amazonas que é contemplada com emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, para a realização de um determinado programa de trabalho;

III - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO: sistema informatizado de orçamento do Governo Estadual no qual serão cadastradas e atendidas às emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas, por meio de crédito suplementar;

IV - Beneficiário: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Estado, organização da sociedade civil ou serviço social autônomo, indicados por parlamentares autores de emendas individuais e de bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, para recebimento de emendas impositivas individuais ou de bancadas, para fins de recebimento de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado;

V - Indicação de beneficiário: procedimento por meio do qual os parlamentares autores de emendas individuais e de bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, determinarão no módulo Emenda no SIGO, os beneficiários de suas emendas impositivas individuais ou de bancadas, seus respectivos valores e ordem de prioridade para fins de execução orçamentária e financeira;

VI - Impedimento de ordem técnica: objeção à execução orçamentária das emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancadas, que inviabilize o empenho, a liquidação ou o pagamento das programações, como:

- não indicação de beneficiário e do valor da emenda;
- a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- a incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho;
- falta de regularidade fiscal perante as obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço, ressalvado, quanto aos Municípios, o disposto no § 14 do art. 158 da Constituição Estadual;
- outras razões de ordem técnica devidamente justificadas pela Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, e pelo Órgão Central de Orçamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º O regime de execução estabelecido nesta Portaria tem como finalidade garantir a efetiva entrega à sociedade dos bens e serviços

decorrentes de emendas parlamentares impositivas individuais ou de bancadas, independentemente de autoria.

§ 1º As emendas individuais poderão alocar recursos a Municípios por meio das seguintes modalidades:

- transferência especial; ou
- transferência com finalidade definida.

§ 2º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência especial serão repassados diretamente ao Município beneficiado, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêner, em atendimento ao art. 158-A, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 126, de 13 de julho de 2021, do Estado do Amazonas.

§ 3º Os recursos originários de emendas individuais executados na modalidade transferência com finalidade definida serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado, em atendimento ao art. 158-A, § 4º, da Emenda Constitucional nº 126, de 13 de julho de 2021, do Estado do Amazonas.

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

Art. 4º Para que os parlamentares autores de emendas individuais e bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, indiquem os beneficiários de suas emendas impositivas individuais ou de bancadas, e seus respectivos valores, bem como a ordem de prioridade, para efeito da aplicação dos limites de execução das emendas impositivas de que trata o art. 1º desta Portaria, o Órgão Central de Orçamento promoverá a liberação dos módulos de Emendas no Sistema SIGO, conforme cronograma abaixo:

I - Módulo de emenda impositiva individual: O sistema estará disponível a partir do dia 29 de janeiro de 2024;

II - Módulo de emenda impositiva de bancada: O sistema estará disponível a partir do dia 29 de janeiro de 2024.

§ 1º A indicação de beneficiários descrita no caput, referente a emendas individuais, deverá sempre observar o disposto no art. 158, § 8º, da Constituição Estadual, no tocante à destinação obrigatória de 50% dos valores para ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º No tocante às transferências fundo a fundo, deverão ser indicados como beneficiários, no módulo Emenda no SIGO, os fundos estaduais ou municipais, e não as entidades a serem indiretamente beneficiadas.

Art. 5º Fica a Secretaria Executiva do Orçamento Estadual autorizada a promover no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, até o dia 25 de janeiro de 2024, o lançamento do saldo da diferença entre Receita Corrente Líquida prevista na Lei Orçamentária de 2024 e Receita Corrente Líquida realizada no exercício de 2023, para fins de base de cálculo de limites para execução orçamentária e financeira das emendas impositivas individuais e de bancada de que tratam os §§10 e 11 do art. 158 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO V DA ANÁLISE DAS EMENDAS E DAS INDICAÇÕES DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA

Art. 6º Os órgãos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, cujas unidades orçamentárias tenham sido contempladas com emendas impositivas individuais ou de bancadas, serão responsáveis pela análise, homologação, devolução e indicação de impedimentos de ordem técnica das emendas cadastradas no módulo Emenda no SIGO.

Parágrafo único. As correções necessárias à superação dos impedimentos de ordem técnica, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas, poderão ser realizadas até o dia 30 de novembro, conforme Parágrafo único, Art. 8º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

Art. 7º O órgão beneficiário de emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, que identificar impedimento técnico em sua emenda, deverá proceder com sua devolução como impedimento técnico, justificando devidamente em campo específico, no Sistema SIGO, e comunicar oficialmente ao autor da emenda, bem como ao setor Central de Controle das Emendas Parlamentares Impositivas do Poder Legislativo, em atendimento ao § 3º, Art. 9º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

§ 1º Para fins de solicitação de alteração das emendas parlamentares individuais impositivas, o autor da emenda deverá registrar a alteração no módulo Emenda no SIGO e efetuar o envio à Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual do Legislativo para validação e posterior encaminhamento ao órgão beneficiário para homologação.

§ 2º Os órgãos poderão, a seu critério, determinar prazos e condições para que as informações de que trata o §1º deste artigo, sejam incluídas no módulo Emenda no SIGO, desde que não ultrapassem os prazos estabelecidos pelo Órgão Central de Orçamento.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo, impossibilitará o atendimento da solicitação orçamentária da emenda impositiva pelo Órgão Central de Orçamento.

Art. 8º Não constitui impedimento de ordem técnica:

I - a indevida classificação de grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação ou elemento de despesa, função, subfunção, programa e ação, cabendo ao parlamentar autor da emenda individual e as bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, realizarem os ajustes necessários no módulo Emenda no sistema SIGO;

§ 1º Para fins de alterações relacionadas a este artigo, o órgão beneficiário responsável pela execução da respectiva emenda deverá adotar providências diretamente com o autor da emenda individual ou bancadas dos partidos políticos ou blocos partidários existentes na Assembleia Legislativa do Amazonas, para realização dos ajustes e/ou modificações diretamente no módulo de Emenda no SIGO;

§ 2º As alterações necessárias relacionadas à superação dos impedimentos que não constituem ordem técnica, a fim de viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas, poderão ser realizadas até o dia 30 de novembro, visando não ultrapassar o prazo determinado no Parágrafo único, Art. 8º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021.

Art. 9º As alterações posteriores nas emendas impositivas de bancadas, na forma autorizada pela legislação, poderão ser realizadas pela bancada autora da emenda, desde que não tenha ocorrido qualquer modificação superveniente na respectiva composição decorrente de troca de partido feita por Deputado Estadual ou de mudança na composição do bloco partidário, em atendimento aos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 230, de 10 de junho de 2022.

§ 1º Na hipótese de mudança na composição da bancada do partido ou do bloco partidário, e para garantir a efetiva aplicação do recurso alocado na emenda diante de algum problema de ordem técnica ou óbice fático superveniente que se oponha à sua execução, as emendas versadas neste artigo poderão ser alteradas mediante autorização da Mesa Diretora.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior será precedida de emissão de relatório elaborado pela Diretora de Emendas Parlamentares e Orçamento Estadual, apontando o risco de inexecuibilidade da emenda e recomendando a alteração adequada.

Art. 10 As alterações de que tratam este capítulo, deverão ser realizadas antes do empenhamento da despesa.

Art. 11 As condições para celebração do convênio ou contrato de repasse, deverão ser caracterizadas como obrigações a termo de responsabilidade exclusiva do proponente.

Art. 12 A celebração de qualquer convênio, contrato de repasse, termo de colaboração, termo de fomento ou termo de parceria com organizações da sociedade civil dependerá do atendimento dos requisitos exigidos pela legislação aplicável a cada tipo de instrumento, em especial o constante da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

CAPÍTULO VI

DA PRIORIZAÇÃO DE BENEFICIÁRIO

Art. 13 Os parlamentares, conforme autoria das emendas impositivas individuais e de bancada deverão indicar no SIGO a ordem de prioridade de suas emendas, para atendimento orçamentário e financeiro conforme programação descrita no art. 14 desta Portaria.

§ 1º O registro da indicação prioritária de que trata este artigo, deverá ser realizada somente para as emendas aptas ao atendimento do recurso orçamentário.

§ 2º Cabe aos autores de que trata o caput deste artigo, durante todo o exercício orçamentário, manter as suas emendas aptas à execução orçamentária em ordem de prioridades, para assegurar a regularidade da execução orçamentária das emendas;

§ 3º O não atendimento deste artigo pelo autor das emendas impositivas e considerando o artigo 5º da Lei Complementar nº 216, facultará ao Poder Executivo, a indicação da ordem de prioridade das emendas aptas à execução orçamentária e financeira, procedendo primeiramente às emendas com alocação de recurso na área da saúde, educação, segurança e demais áreas do serviço público, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 14 Para manter a regularidade das programações atinentes às emendas parlamentares impositivas, individuais e de bancada, consonante ao artigo 13 desta Portaria e artigo 5º da Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021 do Estado do Amazonas, a programação orçamentária e financeira será realizada no exercício de 2024 conforme a seguir:

I - Para as emendas individuais e de bancada que alocarem recursos por meio da transferência com finalidade definida:

a) o primeiro terço das emendas até o final do segundo trimestre;

b) o segundo terço das emendas até o final no terceiro trimestre; e

c) e o terceiro terço das emendas até o fechamento financeiro do exercício de 2024.

II - Para as emendas individuais que alocarem recursos por meio da transferência especial:

a) 50% das emendas até o final do primeiro semestre;

b) 25% das emendas até o final no terceiro trimestre; e

c) 25% das emendas até o fechamento financeiro do exercício de 2024.

§ 1º A programação que trata este artigo, observará as emendas impositivas consideradas aptas à execução orçamentária e financeira, ordenadas no SIGO, por ordem de prioridade pelo parlamentar autor da emenda.

§ 2º No ano da eleição, será observado o § 3º, inciso II do art. 6º, da Emenda Constitucional Estadual nº 126, de 13 de julho de 2021.

CAPÍTULO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 15 Não será objeto de remanejamento, por parte do órgão, os eventuais saldos parciais ou totais de emenda parlamentar impositiva para outras programações divergentes a sua origem e objeto ao qual foi criado.

Art. 16 A execução das emendas parlamentares impositivas deverá obedecer às regras da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 17 Emenda Parlamentar Impositiva empenhada, não poderá ser objeto de cancelamento, quando do encerramento do exercício financeiro, exceto, se houver frustração de receita na fonte em que a emenda encontrar-se empenhada.

§ 1º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores de emendas impositivas já empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verificarem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual. Depreende-se, então, que deverão ser inscritos em restos a pagar para o exercício de 2025:

I - As emendas impositivas que encerrarem o exercício na fase de empenho, classificados como restos a pagar não processados;

II - As emendas impositivas que encerrarem o exercício na fase de liquidação, e ainda não tiverem sido pagas, classificadas como restos a pagar processados.

§ 2º O orçamento liberado para emendas parlamentares impositivas, cujas despesas não tenham sido empenhadas até o prazo previsto para o fechamento do exercício financeiro, não configurará saldo de emenda a ser utilizado no próximo exercício.

§ 3º Deixarão de ser obrigatórias as programações de despesas de emendas parlamentares impositivas que não alcançarem a fase de empenho até a data de encerramento do exercício financeiro, conforme calendário estabelecido anualmente pela Secretaria de Estado da Fazenda.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 A Secretaria Executiva do Orçamento Estadual, no âmbito das suas competências, fará a coordenação e o acompanhamento do cumprimento dos procedimentos descritos nesta Portaria, por meio de acesso irrestrito ao sistema SIGO, promovendo inclusive as comunicações devidas aos interessados.

Art. 19 O Departamento de Contabilidade Pública, no âmbito das suas competências, fará a coordenação e o acompanhamento da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares impositivas individuais e de bancadas, por meio de acesso irrestrito ao sistema AFI, promovendo inclusive atos normativos e comunicações aos interessados.

Art. 20 A Unidade Orçamentária a ser contemplada com a emenda parlamentar impositiva individual ou de bancada, no âmbito de suas competências, será responsável pela análise do que trata o art. 2º, VI, desta Portaria e a inclusão da solicitação de crédito suplementar para o atendimento da emenda parlamentar impositiva individual e de bancada, no Sistema SIGO, observando os prazos contidos na Emenda Constitucional nº 126, de 13 de julho de 2021 e Lei Complementar nº 216, de 08 de setembro de 2021, do Estado do Amazonas.

Art. 21 A transferência obrigatória do Estado, para a execução de emendas impositivas individuais e de bancadas, previstas nos §§ 10 e 11 da Emenda Constitucional nº 126, de 13 de julho de 2021, destinada aos Municípios, independência da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do artigo 161 da Constituição Estadual.

Art. 22 Fica a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, no âmbito de suas competências, responsável pela divulgação do Cronograma de Atividades das Emendas no site da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, cadastro dos perfis de Assessor Parlamentar, Coordenador de Emenda Parlamentar, Líder de Bancada Parlamentar, análise e validação das Emendas Parlamentares Impositivas individuais e de bancadas.

Art. 23 O Gabinete do Parlamentar e a Diretoria de Emendas Parlamentares ao Orçamento Estadual da Assembleia Legislativa do Amazonas são responsáveis pelo acompanhamento de suas emendas parlamentares individuais e de bancadas, junto aos órgãos e entidades beneficiados.

Art. 24 O cumprimento da Resolução Legislativa nº 823 de 10 de dezembro de 2021, nº 897 de 22 de junho de 2022, nº 962 de 8 de fevereiro de 2023, publicadas no Diário Oficial do Legislativo, que dispõe sobre a apresentação, cadastro, validação, alteração e cancelamento das emendas impositivas de bancada, é de competência exclusiva da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Art. 25 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos na execução orçamentária e financeira do exercício de 2024.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 165533

RESENHA DE PORTARIAS

0012/2024-GSEFAZ-08.01.24 DESIGNAR JOSÉ CARLOS BRANDÃO SAMPAIO, AFCTE, mat. 190.542-2A, responder pela Gerência de Recolhimento e Conciliação Financeira-GRFC, férias do titular Rodolfo Pinto Bentes, mat. 190.479-5A, no período de 03 a 07.01.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0008, de 08.01.24, pg. 1.0013/2024-GSEFAZ-08.01.24 DESIGNAR TÂNIELE PISCANÇO ANEQUINO, Assessor II, AD-2, mat. 240.918-6B, responder pela Gerência de Gestão de Contratos e Convênios-GGCC, no período de 20.12.23 a 05.01.2024, férias da titular Claudete Ramos Vilela, mat. 193.377-9A. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0009, de 09.01.24, pg. 1.0015/2024-GSEFAZ-09.01.24 DESIGNAR MARCEL ANDRADE AMARAL, Assessor III, AD-3, mat. 257.282-6B e FRANCISCO RUIZ DE FREITAS FILHO, AFE, mat. 108.583-2A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 43/2022-SEFAZ e MAPROTEM LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0010, de 11.01.24, pgs. 3-4.0016/2024-GSEFAZ-10.01.24 DESIGNAR GLEICY RODRIGUES PAULO, Subgerente AD-3, mat. 256.996-5A, responder pela Gerência de Encargos Gerais-GENC, férias do titular Marcos Marinho de Assis, mat. 249.150-8A, no período de 26.12.2023 a 04.01.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0010, de 11.01.24, pg. 4.0017/2023-GSEFAZ-12.01.24 DESIGNAR MARCEL ANDRADE AMARAL, Assessor III, mat. 257.282-6B e FRANCISCO RUIZ DE FREITAS FILHO, AFE, mat. 108.583-2A, para FISCALIZAÇÃO TÉCNICA do Termo de Contrato nº 20/2019-SEFAZ e MAPROTEM LTDA. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0012, de 15.01.24, pg. 1.0018/2024-GSEFAZ-12.01.24 LOTAR KARLA ROBERTA MACEDO DE LIMA, AFE, mat. 190.572-4A, na Gerência de Aquisição de Bens e Serviços-GABS, a contar de 10.01.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0012, de 15.01.24, pgs. 1-2.0019/2024-GSEFAZ-15.01.24 DESIGNAR CELSO MAKI SATO, TAFE, mat. 193.040-0A, responder pelo Departamento Financeiro do Estado-DEFIN, férias do titular Marcos André Pontes Cavalcanti, mat. 190.400-0A, no período de 10 a 26.01.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0013, de 16.01.24, pg. 1.0020/2024-GSEFAZ-15.01.24 RETIFICAR a Portaria nº 0382/2023-GSEFAZ, que trata da atualização do valor da quota para cálculo das Retribuições de Produtividade na forma abaixo. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0013, de 16.01.24, pg. 1.0022/2024-GSEFAZ-16.01.24 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0013, de 16.01.24, pg. 2.0023/2024-GSEFAZ-16.01.24 DESIGNAR WEBER LUIZ FAÇANHA COSTA, CARE, mat. 115.183-5A, responder pela Gerência de Arrecadação das Unidades Descentralizadas-GARD, férias do titular Joel Brito Moura, mat. 192.891-0A, no período de 22.01 a 02.02.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0014, de 17.01.24, pg. 1.0024/2024-GSEFAZ-17.01.24 INSTITUIR o Comitê de Integridade Institucional da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas e dá outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0016, de 19.01.24, pg. 3.0026/2024-GSEFAZ-18.01.24 PRORROGAR os efeitos da Portaria nº 0499/2023-GSEFAZ. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0016, de 29.01.24, pg. 4.0028/2024-GSEFAZ-19.01.24 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0017, de 23.01.24, pg. 1.0029/2024-GSEFAZ-22.01.24 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências.

Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0020, de 24.01.24, pg. 4.0031/2024-GSEFAZ-22.01.24 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0020, de 24.01.24, pg. 3.0032/2024-GSEFAZ-22.01.24 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0020, de 24.01.24, pg. 2.0033/2024-GSEFAZ-23.01.24 DECLARAR o perdimento das mercadorias apreendidas que especifica e adota outras providências. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0019, de 23.01.24, pgs. 1-2.0034/2024-GSEFAZ-23.01.24 DESIGNAR LUIZ AURÉLIO CARVALHO LEITE, AFTE, mat. 200.733-9A, responder pela Secretaria Executiva da Receita-SER, férias do titular Dario José Braga Paim, mat. 190.552-0A, no período de 22 a 31.01.2024. Publicada na íntegra no DOE/SEFAZ, Edição 0019, de 23.01.24, pg.3.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de janeiro de 2024.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 165538

PORTARIA Nº 0038/2024-GSEFAZ

INCORPORA ao patrimônio da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas os bens abaixo discriminados.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º INCORPORAR ao patrimônio da Secretaria de Estado da Fazenda do Amazonas os bens abaixo discriminados, localizados na Agência da Sefaz no Município de Manicoré/AM, por ocasião, doados pela AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - AFEAM, através do Termo de Doação de Bens Públicos nº 01/2024:

Nº	DESCRIÇÃO DO BEM	SITUAÇÃO	TOMBO	VALOR (R\$)	DEPRECIACÃO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
1	Mesa em MDF, dimensões 120x80x75cm, cor: branca	Funcionando	6918	300,00	260,97	39,03
2	Mesa em MDF, dimensões 120x80x75cm, cor: branca	Funcionando	6920	300,00	260,97	39,03
3	Armário baixo para Impressora, na cor: branca, medidas 40 x 70cm, com uma porta	Funcionando	6927	300,00	260,97	39,03
4	Condicionador de ar tipo split de 60.000 BTUs, fabricante VG, unidade evaporadora	Funcionando	7399	6.700,00	4.560,39	2.139,61
	TOTAL DOS BENS			7.600,00	5.343,30	2.256,70

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS da Secretaria de Estado da Fazenda, em Manaus, 24 de janeiro de 2024.

ALANA BARBOSA VALÉRIO TOMAZ

Secretária Executiva de Assuntos Administrativos

Protocolo 165431

PORTARIA Nº 0039/2024-GSEFAZ

AUTORIZA a averbação do Tempo de Contribuição abaixo discriminado em favor do servidor que menciona.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o requerimento do servidor Raicimar Gomes Corrêa, para averbação de tempo de contribuição prestado em atividade pública, sob Regime Especial, mediante a apresentação de cópia da Certidão expedida